



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 188/98

SÚMULA: ALTERA ARTIGO 3º DA LEI Nº 185/98.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 185/98, de 9-9-98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A alienação, objeto desta Lei, está condicionada a construção, pelo adquirente, de um prédio de no mínimo 2 pavimentos com 245,00 m<sup>2</sup> cada um”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 13 de outubro de 1998.

**ROGÉRIO FELINI PASQUETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DATA: 14-10-98

PÁGINAS: 01